



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.934 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Estende o prazo de quarentena no município de Tupi Paulista e define outras medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID19).

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.344, de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.282, de 2020, que regulamente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.785, de 30 de março, que declarou estado de calamidade pública no município de Tupi Paulista;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o município de Tupi Paulista faz parte da Região XI – Presidente Prudente/SP, que foi reclassificado para a fase 01 – (vermelha), com maior restrição de atividades de acordo com o Plano São Paulo;



Departamento de Salud Pública
Bosques Centrales, 407 - C.T. 11 000 000 - Taji Pambola (2017)
T. 001 2221 0000 - F. 001 2221 0001
C.H.P. de las 22:00h a las 23:00h - INC. 121 0000121 113
E-mail: comunicacion@salud.gov.ve - www.salud.gov.ve

DECRETO N° 0434 DE 23 DE DICIEMBRE DE 2020

Para el efecto de garantizar el cumplimiento de las medidas de bioseguridad y evitar
nuevas acciones de aislamiento de personas de acuerdo a las disposiciones
(CONTINUA)

ALEXANDRE JASOZI ANTONIO, Jefe Municipal de Taji Pambola, Estado de Taji Pambola,
no sea de sus atribuciones legales o

CONSIDERANDO la clasificación por Organismo Municipal de Salud, en día 11 de marzo de
2020, como pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO el Decreto Federal N° 10.344, de 2020, referido por Decreto Federal N° 10.382,
de 2020, que implementa a Ley N° 13.979, de 6 de febrero de 2020, para definir las acciones
públicas e las actividades esenciales;

CONSIDERANDO el Decreto Municipal N° 6.782, de 20 de marzo, que declara estado de
emergencia por el municipio de Taji Pambola;

CONSIDERANDO el Decreto Federal N° 64.004, de 28 de mayo de 2020, que tiene sobre a
medida de prevención de que tanto el Decreto N° 64.881, de 22 de marzo de 2020, como el Decreto
de Taji Pambola y las previsiones complementarias;

CONSIDERANDO que el artículo de Taji Pambola las partes de Región XI - Escondido
Pambola N° 01, en la clasificación para la Ley 01 - (continúa) con mayor riesgo de actividades
de acuerdo con el Plan de Taji Pambola.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido a partir do dia 25 de dezembro de 2020 o funcionamento somente das atividades tidas como essenciais pelo Decreto Estadual n. 64.881 de 20 de março de 2020 e suas alterações, abaixo descritas:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI – serviços bancários;

VII - postos de combustível;

VIII – clínicas de saúde;

IX – clínicas veterinárias;

X – Óticas com confecção de lentes para correção visual.

XI - estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

XII – Oficinas mecânicas e borracharias.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e

IV - tomar medidas que evitem aglomeração de pessoas.

§ 2º - Com relação às padarias, casas de carnes e lojas de conveniência, fica autorizado o funcionamento, porém proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento, bem como a disposição de mesas, cadeiras e bancos.

§ 3º - As oficinas mecânicas e borracharias deverão adotar o sistema de agendamento com espaço de marcações para garantir um menor fluxo de pessoas no local.

§ 4º - As casas de ração animal, bem como os pet-shops, deverão funcionar a "meia porta", limitando a entrada de clientes a fim de não causar aglomerações, devendo dar prioridade ao sistema de delivery.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, galerias e estabelecimentos congêneres, salões de beleza e barbearias, academias de esportes e ginástica, clubes sociais e de lazer, ressalvadas as atividades internas.

§ 1º - Fica proibido o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, padarias e supermercados, sem prejuízo do atendimento delivery, drive thru.

Art. 3º - A íntegra do Plano São Paulo e Protocolos Sanitários Setoriais podem ser consultados no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 25 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 23 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Tassoni Antonio".

ALEXANDRE TASSONI ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e Publicado por afixação no local de costume e na data supra.

